

# PITHON

## Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

(PL-PTH-LD-R00)

(Versão 07.2020)

# PITHON

## ÍNDICE

- 1 INTRODUÇÃO
- 2 LEGISLAÇÃO
- 3 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
- 4 ENCARREGADO DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
- 5 REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE CLIENTES – CONHEÇA O SEU CLIENTE – *KNOW YOUR CLIENT – KYC*
- 6 REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS – CONHEÇA O SEU PARCEIRO – *KNOW YOUR PARTNER – KYP*
- 7 REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO – *KNOW YOUR EMPLOYEE - KYE*
- 8 INDICATIVO DE LAVAGEM DE DINHEIRO
- 9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CLIENTES
- 10 ABORDAGEM DE OCORRÊNCIAS
- 11 VALIDADE E REVISÃO

# PITHON

## 1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (ou, simplesmente, “Política de Lavagem de Dinheiro”) da Pithon Capital (“Pithon”) tenciona moldar as atividades operacionais da empresa às regras referentes ao crime de lavagem de dinheiro. Assim sendo, este documento visa explicitar os procedimentos, as normas e os princípios adotados pela Pithon Capital para prevenir e combater a lavagem de dinheiro, bem como a ocultação de valores, direitos e bens, além do financiamento ao terrorismo.

A ciência, o entendimento e a busca de formas de proteção e resguardo à empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro é responsabilidade de todos aqueles ligados à Pithon Capital. Dito isso, é importante ressaltar que as leis e as normas referentes a esses atos, assim como as diretrizes desta Política, devem ser cumpridas obrigatoriamente e plenamente.

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da Pithon Capital foi idealizada e posteriormente engendrada com base na legislação e regulamentação aplicável, incluindo a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), porém não se limitou a ela.

Tendo isso em vista, esta Política exhibirá e minudenciará as noções de lavagem de dinheiro, as fases que integram o crime e as particularidades de pessoas e também de produtos passíveis de envolvimento com este delito. Não obstante, as operações com indícios de lavagem de dinheiro serão tipificadas, os controles que a Pithon Capital lança mão serão identificados e as normas para a aplicação do formulário “Conheça seu cliente” (*KNOW YOUR CLIENT – KYC*) serão definidas.

A ciência de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto terá de ser reportada ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, pessoa encarregada de verificar as informações denunciadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

# PITHON

## 2 LEGISLAÇÃO

Por esse documento tratar da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, é importante ressaltar que o delito chamado de lavagem de dinheiro pode ser definido como o processo de cooptação de recursos de caráter ilícito para a sua absolvição na economia formal por meio de múltiplas e variadas operações financeiras ou comerciais legais.

A Pithon Capital, por ser submissa à legislação brasileira, segue diretrizes estipuladas pelo Estado Brasileiro, levando em conta regras e orientações formatadas pelo Banco Central do Brasil, pela Polícia Federal, pela Comissão de Valores Mobiliários e pela Receita Federal. Para além disso, a Pithon Capital considera, ainda, quaisquer estratégias que o Brasil sanciona por intermédio de cooperação internacional para o combate à lavagem de dinheiro.

A Pithon Capital, dentre as regras disciplinadoras mais reconhecidas e utilizadas pelo mercado financeiro no que diz respeito prevenção e combate à lavagem de dinheiro, se vale das seguintes:

- 1- Lei n.º 9613/98 (Lei da Lavagem de Dinheiro)** – esta lei diz respeito aos delitos de "lavagem" ou ocultação de valores, bens e/ou direitos, é responsável pela prevenção do uso ilícito do sistema financeiro para os respectivos mal-intencionados e arquiteta o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- 2- Banco Central do Brasil Circular n.º 3461/09** – esta abarca os procedimentos e estratégias a serem colocadas em prática na prevenção e combate às atividades ligadas aos delitos previstos na Lei nº 9.613/98;
- 3- Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 301/99, alterada pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 534/13** – esta trata do reconhecimento, do registro, das atividades, da interação, dos limites e da responsabilidade administrativa no que diz respeito aos delitos de lavagem ou ocultação de valores, bens e direitos;
- 4- Normas emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras;**

# PITHON

- 5- **Banco Central do Brasil Carta Circular n.º 3430/10** – esta clarifica aspectos que dizem respeito à prevenção e combate às atividades ligadas aos os crimes previstos na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular n.º 3.461, de 24 de julho de 2009 (ambas citadas anteriormente);
- 6- **Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento**; e
- 7- **Banco Central do Brasil Carta Circular n.º 3.542/2012** – esta tem por missão explicitar a associação de operações e situações que são passíveis de se configurar enquanto indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e põe em vigor estratégias para sua comunicação ao Banco Central do Brasil.

## 3 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Como estamos tratando, aqui, da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, precisamos entender um pouco melhor o que isso significa.

A expressão “lavagem de dinheiro” representa a feitura de operações, sejam elas financeiras ou comerciais com o intuito de incorporar serviços, recursos e bens obtidos de modo ilícito.

O processo de lavagem de dinheiro é composto por três etapas, a saber:

- I. *Colocação*: esta é a fase na qual o criminoso insere o dinheiro conseguido de forma ilegal no sistema econômico fazendo uso de compra de bens, de depósitos ou de instrumentos negociáveis. Isso significa que esta etapa compreende a retirada do dinheiro do local que foi adquirido de forma ilícita e a sua adição ao mercado financeiro (a título de exemplo).

# PITHON

- II. *Ocultação*: esta etapa é a que o agente faz transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Neste momento do processo de lavagem de dinheiro, múltiplas, variadas e complexas transações se configuram na tentativa de desassociar a fonte ilegal do dinheiro.
  
- III. *Integração*: este é o momento em que o dinheiro ilegal integra de forma definitiva o sistema econômico e financeiro. Com isso, o dinheiro recebe uma espécie de “aparência lícita”.

## 4 ENCARGADO DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Seguindo o Ofício Circular nº 05/2015/SIN/CVM e, também, o artigo n.º 10 da Instrução CVM 301/99, a Pithon Capital ressalta que o encarregado não só da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro, mas também de todo e qualquer preceito que diga respeito à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, é o Diretor de *Compliance* da empresa.

## 5 REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE CLIENTES – CONHEÇA O SEU CLIENTE – *KNOW YOUR CLIENT – KYC*

Em se tratando do relacionamento da Pithon Capital com seus clientes, esteja ele em sua fase inicial ou já em vigência, este deve ser orientado sempre pela clareza e honestidade de suas atividades, e não pelo proveito financeiro e/ou atrativo comercial que o cliente possa viabilizar no seu relacionamento com a empresa, somente.

O processo de *Know Your Client* (ou simplesmente *KYC*) começa a partir do contato com o cliente, no qual tenciona-se saber mais sobre ele, o que abarca suas atividades profissionais, e reconhecendo o intuito de investimento do cliente como maneira de averiguar se ele é adequado à política de investimento do fundo.

# PITHON

O requisito fundamental para prevenir o uso do sistema financeiro da Pithon Capital para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento detalhado dos clientes. A referida empresa assegurará que as regras e metodologias sejam efetivadas, dentro do ambiente de informações que tem acesso.

Esse processo de *Know Your Client* foi regulado pensando-se nos melhores e mais assertivos esforços, aportando-se nas informações financeiras, cadastrais e muitos outros dados que a Pithon Capital, utilizando seus colaboradores e sócios, pode ter acesso por meio de contato com os clientes ou mediante acesso aos documentos que obrigatoriamente devem ser mandados ao administrador fiduciário e distribuidor dos fundos de investimentos gerenciados pela Pithon Capital.

A respeito disso, é importante destacar que para efetivar o seu cadastro, o cliente da Pithon Capital deverá preencher, assinar e disponibilizar os seguintes documentos, os quais são chamados de “Documentos Cadastrais”:

## 1. Pessoa Física:

- a) Ficha Cadastral (preenchida e assinada);
- b) Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cartão de Assinaturas;
- d) Cópia do comprovante de residência atualizado do investidor (com data de vencimento igual ou inferior a 3 meses);
- e) Questionário de Perfil de Risco (*Suitability*) do distribuidor, no qual será averiguado se o perfil de risco do cliente é equivalente ao fundo de interesse em investir;
- f) Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, de acordo com o caso; e
- g) Termo de Adesão para o fundo de interesse em investir, no qual estão descritos os principais fatores de risco e estratégias eleitas pela gestora para o fundo.

# PITHON

## 2. Pessoa Jurídica:

- a) Ficha Cadastral (preenchida e assinada);
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia simples do último Balanço Patrimonial;
- d) Cartão de Assinaturas com firma reconhecida em cartório (dos representantes legais);
- e) Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, de acordo com o caso;
- f) Termo de Adesão para o fundo de interesse em investir, no qual estão descritos os principais fatores de risco e estratégias eleitas pela gestora para o fundo;
- g) Cópia autenticada do Último Contrato/Estatuto Social Consolidado e posteriores alterações;
- h) Cópia autenticada dos documentos pessoais dos representantes legais;
- i) Questionário de Perfil de Risco (*Suitability*) do distribuidor, no qual será averiguado se o perfil de risco do cliente é equivalente ao fundo de interesse em investir; e
- j) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual Diretoria, ou documento equivalente.

É muito importante salientar que documentos adicionais poderão ser requeridos com o único intuito de clarificar dúvidas (quando e se houver) a respeito da origem e da evolução patrimonial.

O encarregado dessa minuciosa averiguação cadastral terá de realizar uma busca em *sites* de pesquisa ou órgãos de controle a fim de verificar a idoneidade do cliente. Para pessoas físicas, será checado se o patrimônio declarado é condizente com a atividade profissional e local de residência. Já para as pessoas jurídicas, a área de atuação deve ser condizente com a receita declarada.



# PITHON

Para além do que será verificado na referida análise, a Pithon Capital fará uso de alguns *sites* para que a análise seja completa. Assim sendo, serão visitados:

## 1. Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:

- a) Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>);
- b) Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.trf2.jus.br/>);
- c) Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.tjrj.jus.br/>);
- d) Sites do Banco Central do Brasil, BM&FBovespa, CVM, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC etc.; e
- e) Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br/>);

## 2. Mídia e Sistemas:

- a) Pesquisa do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e/ou informações relevantes nas 07 primeiras páginas).

Caso reste alguma dúvida por parte do responsável cadastral, o Diretor de *Compliance* deve ser imediatamente comunicado e uma verificação deve ser realizada.

Sendo a suspeita confirmada, o ponto é levado ao Comitê Executivo e esse comitê toma uma decisão acerca das atitudes que devem ser tomadas frente à situação. A partir daí, é feita a comunicação aos órgãos competentes. Nesse quesito, se encaixam:

- a) cadastramento de várias contas em um período de tempo pequeno com cotitularidades sem nenhum vínculo profissional ou familiar devidamente comprovado;
- b) incompatibilidade da atividade econômica exercida com a renda ou patrimônio declarado;

# PITHON

- c) apresentação de irregularidades ligadas aos procedimentos de identificação eleitos pela Pithon Capital;
  - d) resistência ao fornecimento de informações importantes para o início de relacionamento ou atualização cadastral;
  - e) informação de endereço comercial idêntico por pessoas jurídicas diferentes sem justificativa razoável ou mesmo endereço residencial por pessoas físicas diferentes sem vínculo familiar ou profissional devidamente comprovado;
  - f) oferecimento de informações falsas ou prestação de informações de difícil ou onerosa verificação; e
  - g) relacionamento envolvendo empresa que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no país onde está constituída.
- 6 REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS – CONHEÇA O SEU PARCEIRO – *KNOW YOUR PARTNER – KYP*

A Pithon Capital, a cada vez que faz contratações, operações diretas, transações em mercados ilíquidos ou negocia ativos ilíquidos, possui como princípio identificar a contraparte.

Essa medida é adotada com o objetivo de prevenir que a contraparte faça uso da instituição gestora e/ou dos fundos de investimento ou, ainda, das carteiras geridas para atividades ilícitas ou indevidas.

Retomando e explicando o parágrafo anterior, a Pithon Capital pesquisa todos os parceiros comerciais que irá manter relacionamentos. Esse processo de identificação é feito a partir da averiguação da idoneidade da empresa com pesquisas em *sites* de busca e, também, junto aos órgãos governamentais e regulamentadores. A Pithon Capital avalia, ainda, a capacidade de atendimento do parceiro em conseguir dar conta do que lhe é solicitado.

A exigência de informações e comprovações dessas informações por meio de documentos varia de acordo ao nível de atividade e também de relacionamento. Explicando melhor, atividades diretamente ligadas à gestão e distribuição carecem de maiores informações

# PITHON

e detalhamento (em casos como esse, o Questionário de *Due Diligence*, modelo da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA – é aplicado para as respectivas atividades).

Vale ressaltar que o processo de análise dos dados antes da contratação é de responsabilidade do Departamento de *Compliance*, o qual pode contar com a ajuda das áreas demandadas.

O processo de análise de contrapartes adotado pela Python Capital está contido no âmbito das obrigações da gestora. Dito isso, as seguintes questões precisam ser devidamente averiguadas:

1. Instituir e firmar a identidade de cada contraparte;
2. Conhecer a origem do patrimônio da contraparte;
3. Conhecer a atividade da contraparte; e
4. Verificar a origem e também o destino dos recursos movimentados pela contraparte.

Como medida de segurança, a Python Capital evita ao máximo manter relações comerciais com empresas que possuem suas sedes em paraísos fiscais ou que tenham como clientes somente ou majoritariamente pessoas físicas ou jurídicas com reputações idôneas não comprovadas.

Sempre que é possível, a Python Capital procura manter seus parceiros comerciais e, seguindo essa política, dá preferência aos serviços por eles prestados. Entretanto, a constatação da incapacidade e/ou inabilidade de execução e cumprimento dos serviços contratados, ou um aumento acima do razoável no preço do serviço cobrado, fará com que a Python Capital busque novos fornecedores.

# PITHON

## 7 REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO – *KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE*

A Pithon Capital é adepta de uma postura bastante rígida na contratação de seus funcionários.

Antes do ingresso enquanto propriamente um funcionário da empresa, todos os candidatos devem ser entrevistados pelos sócios administradores. No ato da entrevista, requisitos relacionados à reputação no mercado e também perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

## 8 INDICATIVO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Levando em consideração tudo o que já foi levantado e discutido nesta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, fica clara a extrema necessidade de todos os Colaboradores, sem nenhuma exceção, estarem cientes das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro.

Dito isso, elencamos, a seguir, operações que são consideradas indícios de lavagem de dinheiro:

1. Operações que contem com o envolvimento de pessoas naturais residentes ou entidades formadas em países que não aplicam (ou que até apliquem, mas não de forma plenamente satisfatória e suficiente) as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
2. Operações nas quais os valores se mostrem objetivamente conflitantes e até mesmo antagônicos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
3. Operações em que as características e/ou os desdobramentos explicitem atuação, de forma obstinada, em nome de terceiros;

# PITHON

4. Operações feitas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais possa ser verificado seguidos ganhos ou perdas no que diz respeito a algum dos envolvidos;
5. Operações nas quais o grau de complexidade e/ou de risco se apresentem de forma incompatível com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
6. Operações que indiquem considerável oscilação no que se refere ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
7. Operações que deixem explícita mudança objetivamente sem razão(ões) e inesperada relativamente às modalidades operacionais utilizadas de modo frequente pelo(s) envolvido(s);
8. Operações em que os desdobramentos abarquem características que possam viabilizar constituição de artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
9. Operações em que seja impossível identificar o beneficiário final;
10. Transferências privadas, aparentemente sem nenhuma razão, de recursos e de valores mobiliários;
11. Operações realizadas com o intuito de gerar perda ou ganho para as quais estejam com carência, de forma objetiva, de fundamento econômico;

Para além disso, as seguintes práticas também podem ser configuradas como indícios de lavagem de dinheiro:

# PITHON

1. Conceder autorização a procurador que não apresente vínculo aparente;
2. Dificuldade e/ou resistência em facilitar as informações necessárias para a conferência de conta; e
3. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com frequência.

A partir do momento em que gerarem algum tipo de suspeita de lavagem de dinheiro, os casos terão de ser reportados ao diretor encarregado da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, e, se necessário, ao Comitê Risco e *Compliance*, os quais ficarão com a responsabilidade de respeitar a confidencialidade do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Após a minuciosa verificação dos fatos relatados, será decidido se haverá ou não a necessidade de comunicação do indício de lavagem de dinheiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (ou simplesmente COAF) e ao administrador fiduciário do fundo da Pithon Capital.

## 9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CLIENTES

A Pithon Capital acompanha as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

Desde que as leis e os regulamentos sejam devidamente respeitados, A Pithon Capital não possui autoridade para indeferir ou coibir qualquer aplicação nos fundos de investimento. Entretanto, a Pithon Capital possui o direito de não aceitar abertura de relacionamento comercial ou mesmo finalizá-la quando idoneidades de seus clientes não forem verificadas. Quando um colaborador identifica indícios de irregularidades legais na origem dos recursos, sejam elas de qualquer tipo e/ou gravidade, deve informar imediatamente ao Diretor de

# PITHON

*Compliance*, para este checar se as irregularidades são, de fato, irregularidades, e não apenas um equívoco por parte de quem as notou.

No momento em que os indícios são ratificados, a questão é levada ao Comitê Executivo. Além disso, os administradores são alertados para que as medidas legais sejam tomadas.

Para a sua própria segurança, a Pithon Capital mantém em seu servidor, por tempo indeterminado, toda e qualquer solicitação de movimentação, considerando o período mínimo de 5 (cinco) anos depois do resgate total do cliente (ou o que é previsto na legislação).

Todos os clientes que requerem movimentações nos fundos recebem uma ratificação por meio eletrônico (*e-mail*). A Pithon Capital recebe e aceita ordens de movimentações tanto por escrito como oralmente, porém a empresa supracitada aconselha seus clientes a enviarem ordens por escrito, uma vez que esse tipo de comunicação diminui e, por vezes, evita os mal-entendidos que podem ocorrer durante a comunicação feita pela modalidade oral da língua.

## 10 ABORDAGEM DE OCORRÊNCIAS

As operações que apresentem quaisquer indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), citada anteriormente neste documento, serão reportadas, em caráter imediato, ao Diretor de *Compliance* da Pithon Capital, o qual levará a questão ao Comitê Executivo da Pithon Capital para que o posicionamento mais correto possível, nos termos da lei vigente, seja tomado.

Paralelo a isso, os administradores dos fundos serão, também, alertados a respeito dos possíveis crimes de lavagem de dinheiro cometidos pelos clientes dos fundos.

Depois de uma pormenorizada análise técnica por parte do Comitê Executivo da Pithon Capital, será visto e decidido se a comunicação do fato ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF ou aos órgãos reguladores se procederá ou não. Entretanto, é importante salientar que possíveis crimes de lavagem de dinheiro cometidos por parceiros comerciais que sejam de conhecimento da Pithon Capital serão devidamente informados aos órgãos governamentais nos termos da lei vigente.

# PITHON

## 11 VALIDADE E REVISÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da Pithon Capital será revisada anualmente, e sua modificação ocorrerá, caso seja averiguada imprescindibilidade de atualização do seu conteúdo, a qualquer momento, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro deve ser disponibilizada no *site* da Pithon Capital.